



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018 /2019
PROCESSO Nº 595 /2019

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

31/10/2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. Ester Aparecida de Oliveira Santos, Maria Helena de Queiroz Domeneguetti, Marcel Queiroz Domeneguetti e Oscar Nakajima (grupo Seresteiros de Diadema).

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresentam, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural aos Srs. Ester Aparecida de Oliveira Santos, Maria Helena de Queiroz Domeneguetti, Marcel Queiroz Domeneguetti e Oscar Nakajima, músicos integrantes do grupo Seresteiros de Diadema.

ARTIGO 2º - A insígnia a que se refere este artigo será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de outubro de 2019.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



JUSTIFICATIVA

O grupo Seresteiros de Diadema, formado em agosto de 2009, perpetua e valoriza a Música Popular Brasileira através das Serestas - gênero musical brasileiro existente desde meados do século XX. Portanto, considera-se nesta honraria a responsabilidade do Município de Diadema em preservar e incentivar a produção cultural brasileira.

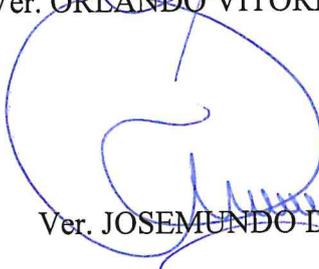
A seresta é resultado da nossa cultura herdada das cidades da Península Ibérica. Assim como as serenatas, cantigas e outros estilos semelhantes que se faziam presentes nos centros urbanos da Europa nos séculos passados, o gênero brasileiro marca a presença de letras românticas e de abordagens apaixonadas.

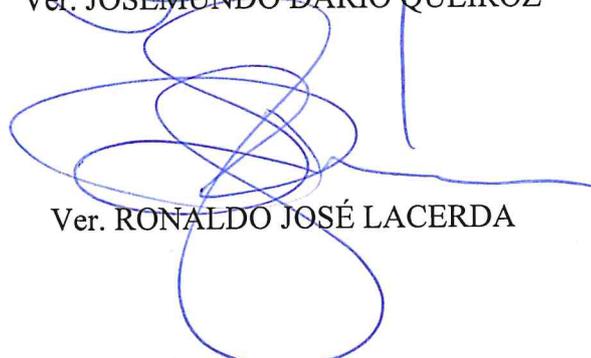
Os cantos românticos e carregados de sentimentalismo fazem com que os Seresteiros de Diadema ampliem suas apresentações para além de espaços tradicionais, como casas de shows e auditórios. Costumeiramente, o grupo encarrega-se de levar suas produções musicais para ambientes como escolas, hospitais e asilos. A música, desta forma, ganha notório protagonismo na formação acadêmica de jovens, assim como também contribui com a recuperação de enfermos que recebem as visitas.

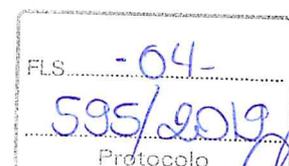
Neste ano, o grupo completa 10 (dez) anos de existência, tornando justa a honraria concedida pelo Município de Diadema. Assim, incentiva-se não somente à manutenção da cultura e da Música Popular Brasileira, mas torna-se reconhecido de forma honrosa o impacto benéfico da atuação social dos músicos integrantes do grupo.

Diadema, 29 de outubro de 2019.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

**Decreto Legislativo Nº 1/2006 de 27/03/2006**

Autor: JAIR BATISTA DA SILVA
Processo: 20206
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 506
Decreto Regulamentador: Não consta

INSTITUI A "MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

[D.L. Nº 22/2011](#)

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de Decreto-Legislativo nº 005/2006)

Autores: Vereador Jair Batista da Silva e Outros

Institui a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural” e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO”:

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, a ser concedida a pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura.

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura. (*Redação dada pelo [Decreto Legislativo nº 022/2011](#)*).

ARTIGO 2º - ~~Poderão também ser agraciadas pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se sobressaído nas áreas da educação e da cultura antes da vigência deste Decreto Legislativo.~~

ARTIGO 2º - Poderão também ser agraciadas pessoas físicas ou jurídicas que se tenham sobressaído nas áreas da educação e da cultura antes da vigência deste Decreto Legislativo. *(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 022/2011).*

~~ARTIGO 3º - A concessão da “Medalha Legislativo do Mérito Educativo ou Cultural” será proposta por vereador, através de projeto de decreto legislativo, obrigatoriamente acompanhado de justificativa por escrito.~~

ARTIGO 3º - A concessão da “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural” será proposta por vereador, através de projeto de decreto legislativo, obrigatoriamente acompanhado de justificativa escrita. *(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 022/2011).*

ARTIGO 4º - A homenagem será concedida em Sessão Solene.

PARÁGRAFO 1º - Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

PARÁGRAFO 2º - A solenidade deverá ser previamente divulgada em órgãos oficiais e outros.

~~ARTIGO 5º - As medalhas serão convencionais, de livre escolha da Presidência, e deverão ser entregues aos homenageados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos respectivos decretos legislativos.~~

ARTIGO 5º - As medalhas serão convencionais, de livre escolha da Presidência, e deverão ser entregues aos homenageados ou a quem eles indicarem, em caso de impossibilidade de comparecimento à Sessão Solene. *(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 022/2011).*

ARTIGO 6º - A execução deste Decreto-Legislativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de março de 2.006.



(aa.) Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.